03/02/2023

Número: 0000209-06.2023.2.00.0804

Classe: ATO NORMATIVO

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição: 30/01/2023

Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Ato Normativo**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas	
(REQUERENTE) CGJ - Corregedoria-Geral de Justica do Estado do	
Amazonas (REQUERIDO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24249 61	01/02/2023 11:03	Documento Diverso	Documento Diverso



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Desembargador Corregedor JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

PROVIMENTO n° 431/2023-CGJ/AM

DISPÕE sobre as correições nas unidades judiciais e extrajudiciais no interior do Estado do Amazonas, estabelecendo suas modalidades e outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina administrativa do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Provimento n.º 243 CGJ/AM, que disciplina os procedimentos a serem observados nas correições ordinárias e extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades judiciárias de primeira instância, bem como trata da composição das respectivas comissões;

CONSIDERANDO a complexidade das correições no interior do Estado do Amazonas, diante da dimensão geográfica da região, modalidades de transporte disponíveis, sistemas utilizados, meios de comunicação e transmissão de dados, bem como das limitações financeiras e de pessoal da CGJ/AM;

RESOLVE:

- Art. 1º As correições nas unidades judiciais e extrajudiciais do interior do Estado do Amazonas serão realizadas pelas Comissões de Correição, compostas na forma do art. 1º do Provimento n.º 243-CGJ/AM, e poderão ocorrer nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, a critério do Corregedor-Geral de Justiça, considerando os seguintes parâmetros:
- I a complexidade de acesso às unidades correcionadas:
- II o atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- III o acervo processual existente;
- IV o período máximo de 3 (três) anos sem a realização de correição na unidade, estabelecido pelo Provimento n.º 382/2020-CGJ/AM.
- V a discricionariedade da Corregedoria-Geral de Justiça.
- Art. 2° Nas hipóteses em que for possível a realização virtual das correições judiciais e extrajudiciais, as atividades serão realizadas por Comissão Permanente, Presidida pelo Corregedor-Geral e coordenada pelos Juízes Auxiliares, com o auxílio de 05 (cinco) servidores.

Parágrafo único. No caso das comissões realizadas nos cartórios extrajudiciais das comarcas do interior do estado, deverá integrar obrigatoriamente a Comissão de Correição 01 (um) dos servidores lotados na Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais, preferencialmente com formação em contabilidade.

Art. 3° - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2023.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (assinado digitalmente)

